



N.º de ordem:

Data: 22.05.01

Processo n.º: 2300415224

- *Falência*

Autora: **MARIA DA GLÓRIA SANTOS SILVEIRA**

Réu: SILVA E HALAL LTDA

2.ª Cível

Prolator: Bento Fernandes de Barros Júnior

Vistos etc.

MARIA DA GLÓRIA SANTOS SILVEIRA, já qualificada na inicial, ajuizou a presente em face de SILVA E HALAL LTDA, também ali qualificada, *dizendo*: é credora da requerida da quantia de R\$ 2.166,87, originária de operações de compra e venda realizada entre as partes, representadas por cheques, devidamente protestados. *Requeru*: procedência; citação e, no caso de depósito elisivo, inclusão das despesas. Protestou por provas. Deu o valor de R\$ 2.166,87. Juntou procuração e documentos. Citada, a requerida silenciou. O M.P. entendeu desnecessária sua intervenção, tendo em vista Decreto-Lei Nº7.661/45. **É o relatório.**

É caso de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, II, do CPC, ante revelia.

O débito restou devidamente instruído com os cheques sem provisão de fundos às fls. 09 e 10, instrumentos de protestos às fls. 11, 12, 13 e

4.

Tudo aponta à insolvência.



Isto posto, **DECLARO ABERTA**, hoje, às 17h, a falência da empresa SILVA E HALAL LTDA, estabelecida na Rua 24 de maio, 400 sala 402.

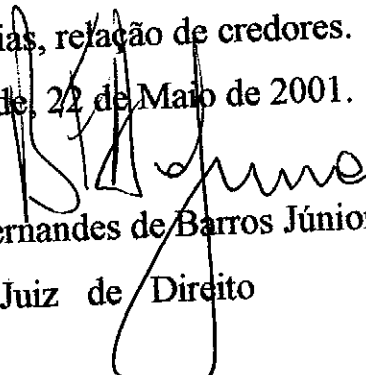
Fixo o termo legal do sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, devendo requisitar-se certidão, devidamente cotada, ao 2º Tabelionato local.

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico a autora, que deverá ser compromissada, em 24h.

Diligencie o cartório: o cumprimento dos artigos 15 e 16 da L.F.; a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça com ciência ao M.P.; a arrecadação urgente em presença do M.P.; tomar as declarações do representante legal da falida, por termo, designando-se data próxima. Intime-se a falida a trazer, em três dias, relação de credores.

Rio Grande, 22 de Maio de 2001.


Bento Fernandes de Barros Júnior
Juiz de Direito

23 MAIO 2001